



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 05 DE MARÇO DE 2026

APROVADO
EM 17 / 04 / 2026

Câmara Mun. de Lavandeira-TO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA-TO, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DEFINE FONTES DE RECEITA, CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO E MECANISMOS DE CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, instrumento de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política pública de turismo, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento sustentável do turismo no âmbito do Município de Lavandeira-TO.

Parágrafo único. O Fundo constitui unidade orçamentária específica, integrante do orçamento municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem por finalidade viabilizar suporte financeiro às políticas públicas de fomento ao turismo, objetivando:



- I – Promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística local;
- II – Incentivar a geração de emprego e renda;
- III – Estimular o empreendedorismo e a formalização de empreendimentos turísticos;
- IV – Estruturar, revitalizar e manter atrativos turísticos;
- V – Fortalecer a cultura, as tradições e o patrimônio histórico local;
- VI – Fomentar o turismo rural, ecológico, cultural, religioso e de eventos;
- VII – Promover o Município como destino turístico em âmbito regional, estadual e nacional;
- VIII – Incentivar ações de preservação ambiental relacionadas ao turismo sustentável.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – Transferências voluntárias da União, do Estado do Tocantins e de outros entes federativos;
- III – Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias;
- IV – Contribuições, auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Receitas oriundas da realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município;
- VI – Valores arrecadados com cessão de espaços públicos destinados a atividades turísticas;
- VII – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VIII – Outras receitas legalmente destinadas ao desenvolvimento do turismo municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.



§ 2º O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal responsável pela política de turismo.

Art. 5º A gestão financeira e a movimentação dos recursos do Fundo serão realizadas pelo(a) Secretário(a) Municipal da área competente, em conjunto com o(a) Prefeito(a) Municipal, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º Compete ao órgão gestor do Fundo:

- I – Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – Propor diretrizes para aplicação das verbas;
- III – Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das ações financiadas;
- IV – Manter controle contábil e financeiro atualizado;
- V – Prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;
- VI – Garantir transparência na utilização dos recursos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados em:

- I – Obras e melhorias de infraestrutura turística;
- II – Revitalização, manutenção e sinalização de pontos turísticos;
- III – Promoção institucional e divulgação turística;



IV – Realização e apoio a eventos de interesse turístico;

V – Capacitação e qualificação profissional;

VI – Elaboração de estudos, pesquisas e planos estratégicos;

VII – Apoio a projetos de relevante interesse turístico, inclusive de iniciativa comunitária ou privada;

VIII – Aquisição de bens e serviços necessários à implementação da política municipal de turismo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Sistema de Controle Interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sem prejuízo do controle social.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como demais normas pertinentes à administração pública.

CAPÍTULO VII

DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo normas complementares relativas ao funcionamento, critérios de aplicação dos recursos, procedimentos administrativos e mecanismos de transparência.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
DO TOCANTINS – TO, aos 05 dias do mês de março de 2026.**

DENNINSSON PERICLES
PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por
DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138
Dados: 2026.03.09 08:41:19
-03'00'

**DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBEMOS
EM _____
Câmara Municipal de Lavandeira - TO

Câmara Mun. de Lavandeira-TO

RECEBEMOS
EM 09 / 03 / 2026



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR** do Município de Lavandeira–TO, estabelecendo sua estrutura de funcionamento, fontes de receita, critérios de aplicação e mecanismos de controle.

A proposta tem por finalidade dotar o Município de instrumento contábil e financeiro específico destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao fortalecimento das políticas públicas de turismo, garantindo maior eficiência, transparência e planejamento na execução das ações governamentais nesta área estratégica para o desenvolvimento local.

O turismo representa importante vetor de crescimento econômico e social, especialmente em municípios com potencial cultural, rural, ecológico e de eventos, como é o caso de Lavandeira. A criação do Fundo permitirá organizar e direcionar recursos para investimentos em infraestrutura turística, promoção institucional, capacitação profissional, realização de eventos, preservação do patrimônio cultural e incentivo ao empreendedorismo local, estimulando a geração de emprego e renda.

Além disso, o Fundo Municipal de Turismo possibilitará ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos por meio de convênios e transferências voluntárias junto à União e ao Estado, bem como firmar parcerias institucionais, assegurando que tais valores sejam aplicados exclusivamente no desenvolvimento do setor turístico.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não cria despesas automáticas ou obrigatórias, limitando-se a instituir instrumento de natureza contábil e financeira, cuja execução observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes à Administração Pública. A regulamentação de seu funcionamento será realizada por Decreto do Poder Executivo, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

organização administrativa e adequação aos limites orçamentários e financeiros vigentes.

A iniciativa encontra fundamento na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços e políticas públicas.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal de Turismo representa medida de fortalecimento institucional, planejamento estratégico e modernização da gestão pública, alinhada aos princípios da eficiência, da transparência, do interesse público e da boa governança.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico sustentável e a valorização do potencial turístico do Município de Lavandeira-TO.

Lavandeira – TO, 05 de março de 2026.

DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por DENNINSSON
PERICLES PEREIRA ALMEIDA:05670176138
Dados: 2026.03.09 08:42:02 -03'00'

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM
Câmara Municipal de Lavandeira-TO

Câmara Mun. de Lavandeira-TO

RECEBEMOS
EM 09 / 03 / 2026